



**Escola São Vicente de Paulo**

Rua Dr. Luís da Fonseca Galvão, 64 CEP 05855-300.

Tel. 5511-0059 - Fax: 5510-9017

Capão Redondo - São Paulo - SP

C.N.P.J. 60.904.711/0003-84

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

**EDITAL. 001/2025**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - 2026**

A Associação Damas da Caridade de São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 60.904.711/0001-12 de agora em diante denominado como Associação, estabelece e tornam público os procedimentos, critérios e normas para a concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026.

A Associação cumprirá suas ações filantrópicas por meio da **Escola São Vicente de Paulo inscrito no CNPJ 60.904.711/0003-84** que é filial da Associação e de agora em diante serão denominadas como UNIDADE ESCOLAR.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CONSIDERANDO:**

A **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** de 05 de outubro de 1988, que inaugurou a Assistência Social como Política Pública, ao lado da Saúde e Previdência Social no tripé da Seguridade Social Brasileira (artigos 203 e 204).

A LEI nº. 12.868 de 15 de novembro de 2013 que alterou a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e foi regulamentada pelo Decreto 8.242 de 23 de maio 2014, consoante a LEI complementar 187/21 regulamentada pelo decreto 11791/2021 que por sua vez alterou a LEI 1201/09.

A Associação vem através de sua UNIDADE ESCOLAR, estabelecer normas para o processo de solicitação de Bolsa de Estudo, para o ano letivo de 2026 através deste edital.

**PLANO DE ATENDIMENTO AO ALUNO BOLSITA 2026 – BOLSA DE ESTUDO**

**Capítulo I – DA NATUREZA**

**Art. 1** – A Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo respeitando o que rege a 187/21 regulamentada pelo Decreto 1179/23 para cumprimento de suas ações filantrópicas, por meio de sua UNIDADE ESCOLAR, torna público o edital de realização do processo seletivo de Bolsa de Estudo, destinado a selecionar estudantes de Educação Infantil, Ensino Fundamental I - Anos iniciais, Ensino Fundamental II – Anos Finais e Ensino Médio para o ano letivo de 2026.

## **Capítulo II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 2** – O Programa de Bolsa de Estudo tem por finalidade propiciar ao aluno em estado de vulnerabilidade social e econômica, o acesso a um ensino de boa qualidade.

## **Capítulo III – DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**

**Art. 13.** As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - Bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II - Bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade ao aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

§ 2º Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por Assistente Social com registro no respectivo órgão de classe.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se benefícios aqueles providos pela entidade a beneficiários cuja renda familiar bruta mensal per capita esteja enquadrada nos limites dos incisos I e II do § 1º deste artigo, que tenham por objetivo promover ao estudante o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do curso na instituição de ensino e estejam explicitamente orientados para o alcance das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

**Art. 4** – A concessão da Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, período adicional, cursos livres, etc.

**Art. 5** – A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade escolar fixada na forma da lei.

**Art. 6** – A concessão da Bolsa de Estudo se dará após a emissão do Parecer Social e respectivo Relatório final, ratificados pelo (a) Assistente Social em conjunto com a direção da UNIDADE ESCOLAR, deferindo a solicitação de bolsa e autorizando a assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e do TERMO ADITIVO para o ano letivo de 2026.

§ I – A Bolsa de Estudo não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo, nas hipóteses de descumprimento do regimento escolar e das normas escolares;

§ II – A política de bolsas não cobre os débitos anteriores, tendo o grupo familiar beneficiado que apresentar declaração de quitação de débitos do ano anterior a data de assinatura contratual.

§ III – A Bolsa de estudo se destina aos alunos que se enquadrarem no perfil Lei 187/2021 regulamentada pelo Decreto 11.791/23 que não tenham ocorrência de problemas disciplinares e que não foram reprovados no ano letivo anterior ao da bolsa solicitada.

§ **Parágrafo único** – **em caso de bolsa de estudos integral** os critérios de seleção variam de acordo com as condicionalidades deste edital, não podendo o aluno beneficiado adquirir a mesma porcentagem durante 24 meses consecutivos, salvo se não houver candidatos inscritos suficientes e alinhados ao perfil socioeconômico para tomar posse do benefício.

#### **Capítulo IV – DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ASSISTENCIAIS**

**Art. 7** – A Escola São Vicente de Paulo constituirá e manterá, permanentemente, uma **COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ASSISTENCIAIS**, de agora em diante denominada como COMISSÃO DE BOLSAS e será composta por 04 membros: um representante da Administração, um representante do Setor Financeiro, um representante do Setor Pedagógico e um (a) Assistente Social.

#### **Capítulo V – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 8** – A COMISSÃO DE BOLSAS tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;

- b)** Estabelecer o cronograma;
- c)** Propor à direção administrativa da UNIDADE ESCOLAR, a homologação da concessão das Bolsas de Estudos aos candidatos selecionados conforme previsto nos artigos 14 e 15 da Lei 12.101/2009 e sua lei complementar;
- d)** Envolver-se no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, identificando, eliminando ou atendendo eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista;
- e)** Apurar quaisquer indícios de irregularidades nos processos, e caso sejam comprovados, a COMISSÃO DE BOLSAS deverá adotar medidas para a sua correção, ou propor o cancelamento imediato da Bolsa concedida no ano letivo para a qual foi solicitada;
- f)** Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à diretora administrativa da UNIDADE ESCOLAR;
- g)** Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

**§ I** – Cabe, exclusivamente, ao setor de Serviço Social:

- a)** Prestar esclarecimentos aos responsáveis dos candidatos;
- b)** Monitorar, receber, conferir, organizar, registrar e guardar a documentação pertinente ao setor;
- c)** Pré-selecionar os candidatos a bolsas de estudo, com base nos critérios estabelecidos neste edital;
- d)** Realizar entrevistas ou visitas domiciliares, se necessárias;
- e)** Salvar documentos físicos ou digitais técnicos e sigilosos do Serviço Social, tais como conteúdos expostos pelo usuário durante o exercício profissional, obedecendo a normativa 1.098/2025 do conjunto CFESS – CRESS que reforça aspectos de segurança jurídica e de transparência na proteção de dados dentro do Serviço Social;
- f)** Emitir o Parecer Social;

- g) Aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato e submeter à avaliação da COMISSÃO DE BOLSAS;
- h) Emitir relatório final do Processo;
- i) Avaliar e acompanhar os bolsistas, por meio de observação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho, frequência, adimplência (quando bolsa parcial) e outros fatores julgados relevantes;
- j) Executar projetos sociais que envolvam os alunos beneficiados com bolsas de estudos com o objetivo de atender as metas do plano nacional de educação – PNE.

## **Capítulo VI – DA CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**

**Art. 11** – O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado Escola São Vicente de Paulo no período de abertura do edital de seleção;
- b) Não estar participando de algum outro tipo de desconto sobre as mensalidades;
- c) Não estar com pendências financeiras de períodos anteriores, até a data limite para a emissão de certidão negativa de débitos;
- d) O ex-aluno bolsista que não demonstrou interesse em manter a bolsa de estudos e pediu transferência por motivos de baixo rendimento entre outros, ficará impedido de participar deste edital;
- e) § I - A Comissão de Bolsas analisará os casos em questão dando o parecer de indeferimento;
- f) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo na data prevista neste edital;
- g) Comprovar todas as informações com a documentação exigida.

§ II – A ausência de um ou mais documentos do candidato ou do grupo familiar inviabilizará a análise de sua situação socioeconômica e o excluirá automaticamente do processo seletivo.

## Capítulo VII – DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA DE ESTUDO

**Art. 13** – Os critérios de pré-seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026.

**Art. 14** – A seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo é processada a partir da análise do “Formulário de Bolsa de Estudo Social” devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação que deverá ser encaminhada pelo e-mail [servicosocial@saovicedepaulo.com.br](mailto:servicosocial@saovicedepaulo.com.br) constando todos os arquivos em formato PDF, no assunto deverá constar a série e o nome do aluno referente ao ano de 2025.

**Art. 15** – O cuidadoso preenchimento do formulário disponibilizado e sua entrega juntamente com documentação requerida neste edital são procedimentos obrigatórios, sendo de responsabilidade do requerente a veracidade e fidelidade de todas as informações apresentadas, sem prejuízo das demais implicações legais.

**Art. 16** – O preenchimento e a instrução do “Formulário de Bolsa de Estudo” supõem, respectivamente, completar os campos previstos com as informações **verídicas**, e incluir cópias comprobatórias dos documentos listados neste edital.

**Art. 17** – O candidato contará com a fase recursal para corrigir possíveis erros da documentação solicitada no processo de bolsas, posterior a isso sua inscrição será automaticamente indeferida, não podendo mais o candidato corrigir documentação fora do prazo.

**Art. 18** – A solicitação de Bolsa de Estudo é individual e intransferível.

## Capítulo VIII - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

a) Todos os documentos a seguir devem ser digitalizados e encaminhados através do e-mail [servicosocial@saovicedepaulo.com.br](mailto:servicosocial@saovicedepaulo.com.br), e **identificados pelo nome do arquivo em formato PDF**;

b) Documentos pessoais do aluno e da família: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG).

c) Renda: Anexar comprovação de renda de todos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do grupo familiar, conforme a situação em que se enquadre, nos termos do Anexo II deste edital.

d) Declaração e recibo do imposto de renda (para aqueles que declararem)

e) Termo de responsabilidade (Anexo I), assinado (no caso de aluno com menos de 18 anos de idade).

f) Comprovante de residência atualizado (três últimos meses).

g) Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo (a) Assistente Social, a fim de analisar a situação econômica do aluno.

## **Capítulo IX - DA ANÁLISE DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**

**Art. 18** – Por força da legislação, a documentação apresentada será criteriosamente analisada, levando em consideração a condição socioeconômica do grupo familiar e demais exigências legais.

**Art. 19** – O requerente tem garantia de sigilo em relação à documentação apresentada. Entretanto, a documentação física e digital entregue, não será devolvida em nenhuma hipótese e, nos casos dos processos suspensos, cancelados ou indeferidos, a mesma será arquivada nos termos da legislação vigente.

**Art. 20** – Após análise da documentação apresentada, à luz das normas institucionais e das leis vigentes, o resultado do pedido estará disponível no **E-MAIL CADASTRADO NO ATO DA INSCRIÇÃO**, na data estabelecida no cronograma deste edital.

**Art. 21** – Verificando-se, a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo poderá ser cancelado tendo a cobrança das mensalidades reestabelecidas e será exigida a devolução dos valores concedidos a título de bolsa de estudo, sem prejuízo das implicações legais.

**Art. 22** – A Escola por meio do(a) Assistente Social, reserva para si, o direito de efetuar a qualquer tempo, com aviso prévio, visitas domiciliares para a devida comprovação das informações oferecidas.

**Parágrafo único** – o beneficiário da bolsa, deverá até a data de efetivação da gratuidade dos serviços educacionais estar adimplente com todas as suas mensalidades, caso isso não ocorra o mesmo perderá o benefício e será convocado um aprovado do cadastro reserva.

## **Capítulo X – DA ENTREVISTA PRESENCIAL E VISITA DOMICILIAR**

**Art. 23** – A entrevista presencial ou visita domiciliar consiste na aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada pelo(a) Assistente Social acompanhando (sob jus de testemunha) de mais um representante legal da unidade escolar do quadro permanente da Escola.

**Art. 24** – O(a) Assistente Social poderá solicitar documentação complementar, para avaliação socioeconômica, caso julgue necessário. O processo poderá ser indeferido, caso seja evidenciado na documentação recebida que a renda *per capita* familiar é superior a determinada na Lei 12.101/09 e confirmada na lei complementar 187/21.

**Art. 25** – Se houver necessidade poderá ser agendada uma ou mais entrevistas, para a avaliação da condição socioeconômica, por parte do(a) Assistente Social.

**Art. 26** – As cópias dos documentos exigidos deste Edital ficarão arquivadas no prontuário social do aluno, no setor de Serviço Social.

**Art. 27** – O candidato ou o responsável legal do candidato menor de idade, que não comparecer na data agendada ou que não conseguir receber a visita domiciliar, terá o seu pedido de Bolsa indeferido automaticamente.

**Art. 28** – A visita domiciliar poderá ser realizada nos casos em que o(a) Assistente Social e/ou a COMISSÃO DE BOLSAS julgar necessário, a qualquer tempo, com aviso prévio, para a verificação das informações e das condições socioeconômicas informadas. No caso de visita agendada, o(a) Assistente Social notificará o candidato ou responsável legal, por telefone, convocação escrita ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

**Art. 29** – A visita domiciliar será realizada por um(a) Assistente Social designado(a) pela Escola, que deverá comparecer à residência do atual aluno(a) bolsista e realizar a análise *in loco* das condições socioeconômicas, confrontando com as informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.

**Art. 30** – O(a) Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada anteriormente, assim como registrar sob assinatura de termo de autorização de imagem as condições da família do requerente, devendo o candidato agendar o retorno para entrevista presencial e para a entrega da documentação solicitada, junto ao setor de Serviço Social.

## **Capítulo XI – DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 31** – No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção do Índice de Classificação (IC) que terá valor numérico e medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social sendo que, quanto menor for o IC, maior será este grau de carência.

§ I – De posse do IC de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores IC terão prioridade para preenchimento das bolsas existentes.

O IC será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IC = \frac{RT+DM+PDC+DEP}{GF}$$

**§ II – ONDE:**

**IC** = Índice de classificação.

**RT** = Renda total bruta familiar total **em R\$** mensal.

**DM** = Despesas moradia, se própria quitada = **fator 0,7**; se financiada ou alugada=**fator 1,0**.

**PDC** = Portadores de doenças crônicas, se não possui= **fator 0,7**; se possui=**fator 1,0**.

**DEP** = Despesas em escolas particulares, se não possui = **fator 0,7**; se possui=**fator 1,0**.

**GF** = Grupo familiar, número de componentes residentes no mesmo domicílio que o aluno.

**§ III** – Em caso de empate a Escola levará em consideração os candidatos que melhor atendam aos requisitos de concessão das Bolsas de Estudo conforme estabelecidos neste edital.

**§ IV** – Os candidatos serão classificados na ordem ascendente conforme critérios abaixo:

- a) Pessoa com deficiência
- b) Doenças crônicas estipulados na portaria nº 2.998/01;
- c) Ausência de provedor familiar (pai ou mãe);
- d) Beneficiados por programas de Transferência de Renda;
- e) Mães chefe de família;
- f) Melhor desempenho escolar;
- g) Tempo de estudo na instituição;
- h) Sorteio.

**Art. 32** – Não caberá recurso ao resultado da classificação final, bem como do indeferimento do processo.

## **Capítulo XII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- a) A partir da divulgação do resultado preliminar, o aluno poderá questionar formalmente o resultado, através do e-mail: [servicosocial@saovicentede paulo.com.br](mailto:servicosocial@saovicentede paulo.com.br) informando o motivo do recurso e os documentos comprobatórios. No comunicado com o resultado preliminar constarão as orientações para interpor o recurso. É de total responsabilidade do aluno acompanhar pelo cronograma, as datas para interposição de recurso. A não apresentação do recurso no período estabelecido implicará no indeferimento da inscrição.

## **Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** – A prestação de informações falsas, omissão de renda, bens ou ainda, apresentação de documentação duvidosa, ocasionará no cancelamento da bolsa de estudo, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano letivo;

**Art. 34** – A retirada do formulário pertinente à solicitação de benefício educacional implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsas de estudo previstas neste Edital;

**Art. 35** – As Bolsas de Estudo serão concedidas em conformidade com a disponibilidade orçamentária e vagas da Escola São Vicente de Paulo;

**Art. 36** – Os alunos com perfil de Bolsa de Estudo Parcial de (50%), cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes (nacional), serão classificados e contemplados quando necessário, para o alcance do número mínimo de bolsas exigido na Lei.

**Art. 37** – As dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela COMISSÃO DE BOLSAS.

**Art. 38** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Capítulo XIV – CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>	<b>PREVISTO</b>
<b>Reunião de abertura de processo com pais e responsáveis</b>	<b>08 de agosto</b>
<b>Divulgação de edital no site</b>	<b>08 de agosto</b>
<b>Abertura das inscrições</b>	<b>11 de agosto</b>
<b>Análise documental</b>	<b>15/08 a 05/09</b>
<b>Visitas domiciliares e atendimento às famílias participantes</b>	<b>08 a 26/09</b>
<b>Interposição de recursos</b>	<b>26/09 a 03/10</b>
<b>Análise dos recursos</b>	<b>06/10 a 17/10</b>
<b>Certidão negativa de inadimplência</b>	<b>20/10 a 20/11</b>
<b>Resultado final com lista de beneficiários e cadastro reserva</b>	<b>01/12 a 05/12</b>

**Convocação dos aprovados para assinatura  
de contrato**

**08/12 a 18/12**

